



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

CONTRATADO(A): MARCELO XAVIER DE CARVALHO.

VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o Procedimento de Dispensa de Licitação que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, _____, Vicente Neto Alencar de Lima, Presidente da C.P.L, o subscrevo.

Lavras da Mangabeira/CE, 02 de fevereiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Vimos pela presente, solicitar o desencadeamento nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para o processo de Dispensa de Licitação que objetiva a Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, conforme especificações abaixo:

- Divulgação das ações de iniciativa pública, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando como meios de intermediação dos serviços de mídia online, blog, TV online, gravação eletrônica de vídeos tapes e execução dos serviços de confecção de peças publicitárias, produção, planejamento, conceituação, concepção, supervisão e controle de eventos de responsabilidade das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A contratação de uma empresa de publicidade justifica-se pela necessidade de criação e produção de ações de iniciativa pública, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando os serviços de mídias online, via blog, TV online e redes sociais realizados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, baseando-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever dos Administradores de informar, informação fidedigna e de qualidade a todos os cidadãos. A informação deve ser capaz de mostrar o que a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, está fazendo e o que pretende fazer, pois é por intermédio das informações, que as pessoas têm sua percepção se as ações adotadas estão ou não em consonância com suas expectativas e aspirações.

Encaminhamos também pesquisas de preços realizadas com empresas atuantes no ramo, para agilizar no processo administrativo, bem como a documentação da empresa que ofertou o menor e mais vantajosos preços.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Ademais, encaminhe-se para a Assessoria Jurídica do Município para emissão de parecer acerca da possibilidade, legalidade e conveniência administrativa.

Cordialmente,

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Ao Senhor
Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
NESTA



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(PROJETO BÁSICO)

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação de uma empresa de publicidade justifica-se pela necessidade de criação e produção de ações de iniciativa pública, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando os serviços de mídias online, via blog, TV online e redes sociais realizados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE.

2.2 - A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, baseando-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever dos Administradores de informar, informação fidedigna e de qualidade a todos os cidadãos. A informação deve ser capaz de mostrar o que a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, está fazendo e que pretende fazer, pois é por intermédio das informações, que as pessoas têm sua percepção se as ações adotadas estão ou não em consonância com suas expectativas e aspirações.

3 - DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

3.1 - A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços conforme descrição na planilha abaixo e de acordo com o especificado neste Termo de Referência.

Item	Serviço	Unidade	Quantidade
1	Serviços e publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	02

Especificação dos Serviços

Conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham como objetivo a divulgação das ações de iniciativa pública, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando como meios de intermediação dos serviços de mídia online, blog, TV online, gravação eletrônica de vídeos tapes e execução dos serviços de confecção de peças publicitarias, produção, planejamento, conceituação, concepção, supervisão e controle de eventos de responsabilidade das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

- a) Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;
- b) Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal, se houver;
- c) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;
- d) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;
- e) Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;
- f) Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;
- g) Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

- h) Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
- j) Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
- k) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
- l) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- m) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O futuro contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6 - ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	3.3.90.39.00
11	01	12.368.0007.2.068.0000	3.3.90.39.00
12	01	10.122.0007.2.088.0000	3.3.90.39.00
13.	01	08.122.0007.2.109.0000	3.3.90.39.00

7 - PAGAMENTO

7.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Anexo II - Minuta do Contrato.

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de janeiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através do(a) e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através do(a), neste ato representada por seu/sua Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação n.º, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através do(a) de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ (.....), totalizando o valor de R\$ (.....).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.3 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.4 - Realizar os serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

8.5 - Realizar os serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, antes de iniciar o serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

8.6 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

8.7 - Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.8 - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.9 - Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre: os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato; produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, dados, documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE,



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Junto aos autos as Pesquisas/Coletas de Preços enviadas a esta Comissão de Licitação.

Data: 29 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

**Junto aos autos a documentação da empresa
que ofertou o menor e mais vantajosos
preços.**

Data: 29 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICAÇÃO INTERNA

À Assessoria Jurídica do Município.

Vimos através desta, formular consulta acerca da viabilidade de elaborarmos o Processo de Dispensa de Licitação, solicitado pelas Ordenadoras de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, as Senhoras. Francisca Mayara Ferreira Alencar, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, fundamentado nas disposições contidas no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Lavras da Mangabeira/CE, 29 de janeiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da Comissão de Licitação



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. VERIFICAÇÃO DE LEGITIMIDADE. SUBSUNÇÃO AOS DITAMES DO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado que visa à contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O feito vem a esta Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer quanto à dispensa do certame licitatório, nos termos do art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993.

É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A licitação nas compras/contratações é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá ocorrer a dispensa da licitação nas compras/contratações feitas pela Administração Pública.

O Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de Dispensa de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular dentro dos casos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior (2003, pag. 102):

As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, de acordo com o ilustre Marçal Justen Filho (FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. Ed. Dialética. São Paulo, 2009. 13ª Edição. P.228).

[...] a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir.

O caso ora analisado enquadra-se no inciso II do artigo 24, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (qn)

Desta forma, a atuação administrativa em proceder com a contratação da empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, possui possibilidade legal, atendendo de forma clara o princípio da legalidade, conforme versa o professor Luís Roberto Barroso (BARROSO, Luís Roberto. Temas de Direito Constitucional. Ed. Renovar. 2001. P. 166).

Ao contrário dos particulares, que se movem por vontade própria, aos agentes públicos somente é facultado agir por imposição ou autorização legal. Inexistindo lei, não haverá atuação administrativa legítima. (...) os Poderes Públicos somente podem praticar os atos determinados pela lei. Como decorrência, tudo aquilo que não resulta de prescrição legal é vedado ao administrador.

É evidente que nos processos de Dispensa de Licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de todas as etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto, salienta-se, que devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

A proposição apresentada pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE, através de suas Unidades Gestoras está instruída com 03 (três) orçamentos de preços e com os documentos da empresa que ofertou o melhor e mais vantajoso preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

Destarte, incumbe a esta Assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da dispensa do processo licitatório, haja vista que atende ao caso previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Este é o meu Parecer, salvo melhor juízo.

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de fevereiro de 2021.

Marcos Aurélio Correia de Souza
OAB/CE 10.247-B
Sub-procurador



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Memorando/CPL

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de fevereiro de 2021.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

PARA: SENHORAS ORDENADORAS DA DESPESA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Senhoras Ordenadoras,

Pelo presente solicitamos de V.Sas., se digne autorizar esta Comissão Permanente de Licitação, a realizar o procedimento de Dispensa de Licitação voltado à contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, haja vista tal hipótese ter sido objeto de análise pela Assessoria Jurídica do Município, com parecer favorável.

A despesa esta estimada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e deverá ser classificada nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	3.3.90.39.00
11	01	12.368.0007.2.068.0000	3.3.90.39.00
12	01	10.122.0007.2.088.0000	3.3.90.39.00
13.	01	08.122.0007.2.109.0000	3.3.90.39.00

Atenciosamente,

Vicente Neto Alencar de Lima
Presidente da CPL

AUTORIZAMOS EM: _____ / _____ de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

(Lei de Responsabilidade Fiscal)

Ao Ilmo.
Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e ao disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, vimos informar a Vossa Senhoria que há estimativa do impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do Tesouro Municipal, para a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, estando o presente processo em compatibilidade e adequação com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Atenciosamente,

Lavras da Mangabeira/CE, 01 de fevereiro de 2021.

Russell Sirius Anacleto e Andrade
Secretario Municipal de Finanças



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3

ORIGEM: Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE.

JUSTIFICATIVA

A contratação de uma empresa de publicidade justifica-se pela necessidade de criação e produção de ações de iniciativa pública, programas, projetos, atos oficiais, serviços de utilidade pública e campanhas educacionais, usando os serviços de mídias online, via blog, TV online e redes sociais realizados pelo Município de Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, baseando-se no princípio de que é direito da população ser informada e é dever dos Administradores de informar, informação fidedigna e de qualidade a todos os cidadãos. A informação deve ser capaz de mostrar o que a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, está fazendo e que pretende fazer, pois é por intermédio das informações, que as pessoas têm sua percepção se as ações adotadas estão ou não em consonância com suas expectativas e aspirações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação enquadrando-se no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, já que prevê a contratação direta com dispensa de licitação em situações em que o valor da compra ou do serviço a ser contrato corresponde a uma quantia de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", inciso II do art. 23, ou seja, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com as seguintes classificações:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	3.3.90.39.00
11	01	12.368.0007.2.068.0000	3.3.90.39.00
12	01	10.122.0007.2.088.0000	3.3.90.39.00
13.	01	08.122.0007.2.109.0000	3.3.90.39.00

FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: MARCELO XAVIER DE CARVALHO.

CNPJ: 40.116.901/0001-68.

Endereço: Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE.

COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços abaixo:

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	MARCELO XAVIER DE CARVALHO	40.116.901/0001-68
02	LEYLA ALVES DE MACEDO PEREIRA (VICLO-BLOG NOTÍCIAS)	33.293.893/0001-60
03	HEDIGLEY DOS SANTOS MENDES	26.765.898/0001-82

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Empresa 01	Empresa 02	Empresa 03
01	Serviços e publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE	Mês	2	8.000,00	8.400,00	8.500,00
Total				16.000,00	16.800,00	17.000,00



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei nº. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

Assim sendo, procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de prestar os serviços descritos e, conciliando a questão da oferta do menor preço, a escolha recaiu sobre a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.116.901/0001-68, que ofertou o menor e mais vantajoso preço para o objeto.

MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.116.901/0001-68, por ter sido, na pesquisa/coleta de preços prévia realizada pelo setor competente, a que ofereceu os melhores preços para a administração, além de comprovar habilitação compatível com o objeto da contratação.

Lavras da Mangabeira/CE, 02 de fevereiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.02.3, vem emitir a presente Declaração, amparada no inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.116.901/0001-68.

O valor da presente Dispensa importa na quantia de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.666/93, vem comunicar as Senhoras Ordenadoras de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, da presente declaração, para que proceda se de acordo, com a devida ratificação no prazo legal, como condição de eficácia do ato.

Lavras da Mangabeira/CE, 02 de fevereiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

Rivaldo Cruz Barros
Comissão Permanente de Licitação
Membro

Maria Adriana de Oliveira Viana Amaro
Comissão Permanente de Licitação
Membro



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3

As Exmas. Sras. Francisca Mayara Ferreira Alencar, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadoras de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.116.901/0001-68, sendo que a respectiva contratação terá o valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), distribuídos pelas Unidades Gestoras na forma discriminada abaixo:

Gabinete do Prefeito: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Secretaria Municipal de Educação Básica: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social: 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Determinamos, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis.

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo Contrato.

Ciência aos interessados.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira - Estado do Ceará, 03 de fevereiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira/CE, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelas Senhoras Francisca Mayara Ferreira Alencar, Georgia Macedo Gonçalves, Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, Ordenadoras de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.02.3. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE. **Contratada:** MARCELO XAVIER DE CARVALHO, inscrita no CNPJ sob o nº 40.116.901/0001-68. **Valor Total:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelas Ordenadoras de Despesas do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Data: 03 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, o Extrato da Dispensa de Licitação/Processo Administrativo n.º 2021.02.02.3, referente à contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através das Unidades Gestoras do Município de Lavras da Mangabeira/CE, em favor da empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de fevereiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3.

Empresa: MARCELO XAVIER DE CARVALHO.

CNPJ: 40.116.901/0001-68.

Endereço: Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através do Gabinete do Prefeito de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de fevereiro de 2021.

Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito

Recebido em: ____/____/2021.

.....
MARCELO XAVIER DE CARVALHO



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3.

Empresa: MARCELO XAVIER DE CARVALHO.

CNPJ: 40.116.901/0001-68.

Endereço: Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de fevereiro de 2021.

Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
MARCELO XAVIER DE CARVALHO



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3.

Empresa: MARCELO XAVIER DE CARVALHO.

CNPJ: 40.116.901/0001-68.

Endereço: Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de fevereiro de 2021.

Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
MARCELO XAVIER DE CARVALHO



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

TERMO DE CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3.

Empresa: MARCELO XAVIER DE CARVALHO.

CNPJ: 40.116.901/0001-68.

Endereço: Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE.

A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.02.02.3, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Lavras da Mangabeira/CE, 03 de fevereiro de 2021.

Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social

Recebido em: _____ / _____ / 2021.

.....
MARCELO XAVIER DE CARVALHO



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 04.02.2021/02

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Mayara Ferreira Alencar, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, estabelecida na Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.116.901/0001-68, neste ato representada por Marcelo Xavier de Carvalho, portador do CPF nº 042.038.453-78, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através do Gabinete do Prefeito de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item N°	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através do Gabinete do Prefeito de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	02	2.400,00	4.800,00
Total					4.800,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
02	01	04.122.0007.2.002.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.3 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.4 - Realizar os serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

8.5 - Realizar os serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, antes de iniciar o serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

8.6 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

8.7 - Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.8 - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.9 - Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre: os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato; produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, dados, documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.

.....
Francisca Mayara Ferreira Alencar
Ordenadora de Despesas
Gabinete do Prefeito
CONTRATANTE

.....
Marcelo Xavier de Carvalho
MARCELO XAVIER DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 04.02.2021/03

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Georgia Macedo Gonçalves, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, estabelecida na Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.116.901/0001-68, neste ato representada por Marcelo Xavier de Carvalho, portador do CPF n.º 042.038.453-78, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.02.3, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item N.º	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	02	2.000,00	4.000,00
Total					4.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

umentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	01	12.368.0007.2.068.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.3 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.4 - Realizar os serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

8.5 - Realizar os serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, antes de iniciar o serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

8.6 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

8.7 - Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.8 - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.9 - Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre: os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato; produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, dados, documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.

.....
Georgia Macedo Gonçalves
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Educação Básica
CONTRATANTE

.....
Marcelo Xavier de Carvalho
MARCELO XAVIER DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 04.02.2021/04

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, estabelecida na Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.116.901/0001-68, neste ato representada por Marcelo Xavier de Carvalho, portador do CPF n.º 042.038.453-78, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.02.3, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item N.º	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	02	2.000,00	4.000,00
Total					4.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

umentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	10.122.0007.2.088.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.3 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.4 - Realizar os serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

8.5 - Realizar os serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, antes de iniciar o serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

8.6 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

8.7 - Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.8 - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.9 - Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre: os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato; produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, dados, documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.

.....
Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
Marcelo Xavier de Carvalho
MARCELO XAVIER DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CONTRATO Nº 04.02.2021/05

Contrato que entre si fazem o Município de Lavras da Mangabeira/CE, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.609.621/0001-16, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Sra. Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima, residente e domiciliada na Cidade de Lavras da Mangabeira/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, estabelecida na Rua Major Idelfonso, 146 - Loja 12 - Centro - Lavras da Mangabeira/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.116.901/0001-68, neste ato representada por Marcelo Xavier de Carvalho, portador do CPF nº 042.038.453-78, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações e no Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - Conforme as prescrições no artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item Nº	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE.	Mês	02	1.600,00	3.200,00
Total					3.200,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento ou de cada parcela mensal da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente contrato, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

4.4 - O Contrato não será reajustado em hipótese alguma.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente contrato terá vigência de **02 (dois) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	08.122.0007.2.109.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Termo de Referência e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.2 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.

7.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente.

8.3 - Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.4 - Realizar os serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;

8.5 - Realizar os serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, antes de iniciar o serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

8.6 - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;

8.7 - Comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;

8.8 - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolva, independentemente de solicitação;

8.9 - Manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre: os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato; produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, dados, documentos e outros elementos utilizados na realização do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira

Governo Municipal

CNPJ nº 07.609.621/0001-16

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 - advertência;

10.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

10.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 - Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 - Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

Comarca de Lavras da Mangabeira/CE.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.

.....
Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

.....
Marcelo Xavier de Carvalho
MARCELO XAVIER DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF
2. CPF



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.02.2021/02, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3.
Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através do Gabinete do Prefeito e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através do Gabinete do Prefeito de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações. **Vigência do Contrato:** 02 (dois) meses. **Signatários:** Francisca Mayara Ferreira Alencar e Marcelo Xavier de Carvalho. Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.02.2021/03, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3.
Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Educação Básica de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações. **Vigência do Contrato:** 02 (dois) meses. **Signatários:** Georgia Macedo Gonçalves e Marcelo Xavier de Carvalho. Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.



Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira
Governo Municipal
CNPJ nº 07.609.621/0001-16

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.02.2021/04, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3.
Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações. **Vigência do Contrato:** 02 (dois) meses. **Signatários:** Giancarla de Queiroz Cardoso Laurindo e Marcelo Xavier de Carvalho. Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.



EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº 04.02.2021/05, referente à Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3.

Partes: o Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa MARCELO XAVIER DE CARVALHO. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de publicidade institucional e relações públicas, compreendendo a divulgação dos atos, fatos e conteúdos informativos do Poder Executivo Municipal, através da internet, em mídia online, via blog, TV online e redes sociais, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social de Lavras da Mangabeira/CE. **Valor Total:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **Fundamentação Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas demais alterações. **Vigência do Contrato:** 02 (dois) meses. **Signatários:** Francisca Izabely Ferreira de Alencar Lima e Marcelo Xavier de Carvalho. Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins que, foram publicados através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), os Extratos referentes aos **CONTRATOS** firmados entre a Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, através do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Educação Básica, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social e a empresa **MARCELO XAVIER DE CARVALHO**, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.02.02.3, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial nº 105.232 - (96.0056484-5) - 1ª Turma.

Lavras da Mangabeira/CE, 04 de fevereiro de 2021.

Vicente Neto Alencar de Lima
Responsável pela Publicação